



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.397

“ Altera o Artigo 5º, bem como os anexos II e V constantes da Lei Municipal nº 3009, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Mapa de Valores de terrenos e edificações dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, para fins de tributação, e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, passa a vigorar com a seguinte redação :-

ARTIGO 5º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. devido, poderá ser quitado integralmente no vencimento da primeira parcela, com 20% (vinte por cento) de desconto para predial e 10% (dez por cento) para territorial, ou em 12 parcelas mensais vencíveis no dia 20 de cada mês, contados a partir de janeiro.

ARTIGO 2º - Os anexos II e V, constantes da Lei Municipal nº 3009, de 29/12/2000, passam a vigorar conforme abaixo :-

PARÁGRAFO ÚNICO :- Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os valores constantes nos Anexos referidos no “caput” deste Artigo.